

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº. 090/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023 CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023

O Município de Estância Velha/RS comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de Farmácias Comerciais e de Manipulação para fornecimento de medicações não padronizadas na Relação Básica do Município de Estância Velha/RS.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n°s 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei n° 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Estância Velha, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, em Estância Velha/RS, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras.
- 2.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue até o dia 10 de abril de 2023, que será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) até o dia 12 de abril de 2023.
- 2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
- 2.4. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, possuir atividade econômica de comércio varejista de produtos farmacêuticos, com e/ou sem manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/01 e/ou 4771-7/02);
- a.1) Nos casos da apresentação de Estatuto, conjuntamente, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e)Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;
- g)Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- h)Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa CNDT –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa participante da licitação e Autorização Especial para medicamentos controlados emitidos pelo Ministério da Saúde.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

i.a) As empresas (distribuidoras, fabricantes ou laboratórios) deverão possuir as devidas autorizações (AFE ou AE) para os medicamentos correlatos, comuns e para os controlados.

OBS.: A comprovação da documentação solicitada na alínea acima se dará através da apresentação de cópia da publicação da concessão da AFE e da AE no Diário Oficial da União dentro do prazo de validade, quando for o caso.

- j) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- k) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal relativa aos produtos ofertados;
- I) Cópia atualizada do Certificado de Escrituração Digital junto ao Sistema de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC).
- 3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1) A empresa CONTRATADA deverá executar o presente instrumento da seguinte forma:
- 4.1.2) O fornecimento dos medicamentos deverá ser efetuado por Servidor(a) designado pela Secretaria de Saúde diretamente ao munícipe, mediante receita médica e requisição emitida pela mesma, devidamente assinada pelo responsável competente;
- 4.1.3) Na solicitação da farmácia será transcrita a prescrição médica, a fim de não ocorrer substituições com similares ou genéricos.
- 4.1.4) Fica fixado que a entrega dos medicamentos deverá ser realizada duas vezes por dia, diretamente no Posto de Saúde, sito à Rua Rui Barbosa, 155 Centro de Estância Velha/RS, conforme a quantidade estipulada pelo CONTRATANTE, e no caso de não possuir os medicamentos à pronta entrega; a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da requisição de fornecimento, pela CONTRATADA, para que esta providencie a entrega dos medicamentos.
- 4.1.4.1)Os medicamentos serão conferidos por Servidor designado pela Secretaria de Saúde no ato da entrega;
- 4.1.4.2) Quando da entrega da primeira remessa solicitada, deverá vir acompanhada da Tabela Atualizada do "BRANSÍNDICE". Sempre que houver alteração nos valores, deverá ser entregue nova tabela.
- 4.1.5) Na discriminação da Nota Fiscal, deverá constar ao lado da medicação, o nome do laboratório, bem como em anexo, a 2ª via da solicitação;
- 4.1.6) Qualquer substituição não autorizada implicará em aplicação de multa de até 10% e/ou rescisão contratual.
- 4.1.7) Será cobrada da CONTRATADA, a obediência à Resolução RDC Nº 99, de 22.11.2000-Lista atualizada de Medicamentos Genéricos.
- 4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3. Em caso de negativa injustificada de atendimento/fornecimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) advertência
 - b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho
 - c) descredenciamento



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. Os medicamentos e preços ajustados são os constantes na Revista ABCFARMA Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico destinado aos farmacêuticos proprietários de Farmácias ou Drogarias. (Preço Máximo ao Consumidor).
- 5.2. O pagamento pelos fornecimentos do credenciado será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, nos seguintes descontos considerados neste documento: **sobre a lista citada, oferece um desconto de 14% (quatorze por cento) em favor do contratante.**

Parágrafo Único - Somente admitir-se-ão aumento de preços, após 12 (doze) meses de assinatura do presente instrumento, obedecendo aos índices oficiais governamentais, ou mediante causa superveniente, nos termos previstos em Edital.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo 1, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.
- 7.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

8. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações - Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua. Anita Garibaldi, n° 299, Centro, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico <u>licitações@estanciavelha.rs.gov.br</u>.

Município de Estância Velha, 22 de março de 2023.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº. 090/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023 CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2023

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA,	pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Anita Garibaldi. N°299, inscrito ne	CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato
representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO	WILLIAN FRANCISCO, doravante denominado
CREDENCIANTE, e	(qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob
o nº, doravante denominado CF	REDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo
de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.0	366, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e
mediante as seguintes cláusulas e condições:	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Farmácias Comerciais e de Manipulação para fornecimento de medicações não padronizadas na Relação Básica do Município de Estância Velha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1) A empresa CONTRATADA deverá executar o presente instrumento da seguinte forma:
- 1.2) O fornecimento dos medicamentos deverá ser efetuado por Servidor(a) designado pela Secretaria de Saúde diretamente ao munícipe, mediante receita médica e requisição emitida pela mesma, devidamente assinada pelo responsável competente;
- 1.3) Na solicitação da farmácia será transcrita a prescrição médica, a fim de não ocorrer substituições com similares ou genéricos.
- 1.4) Fica fixado que a entrega dos medicamentos deverá ser realizada duas vezes por dia, diretamente no Posto de Saúde, sito à Rua Rui Barbosa, 155 Centro de Estância Velha/RS, conforme a quantidade estipulada pelo CONTRATANTE, e no caso de não possuir os medicamentos à pronta entrega; a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da requisição de fornecimento, pela CONTRATADA, para que esta providencie a entrega dos medicamentos.
- 1.4.1)Os medicamentos serão conferidos por Servidor designado pela Secretaria de Saúde no ato da entrega;
- 1.4.2) Quando da entrega da primeira remessa solicitada, deverá vir acompanhada da Tabela Atualizada do "BRANSÍNDICE". Sempre que houver alteração nos valores, deverá ser entregue nova tabela.
- 1.5) Na discriminação da Nota Fiscal, deverá constar ao lado da medicação, o nome do laboratório, bem como em anexo, a 2ª via da solicitação;
- 1.6) Qualquer substituição não autorizada implicará em aplicação de multa de até 10% e/ou rescisão contratual.
- 1.7) Será cobrada da CONTRATADA, a obediência à Resolução RDC Nº 99, de 22.11.2000-Lista atualizada de Medicamentos Genéricos.
- 1.8) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 1.9) Em caso de negativa injustificada de atendimento/fornecimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) advertência



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho
- c) descredenciamento
- d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 1. Os medicamentos e preços ajustados são os constantes na Revista ABCFARMA Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico destinado aos farmacêuticos proprietários de Farmácias ou Drogarias. (Preço Máximo ao Consumidor).
- 2. O pagamento pelos fornecimentos do credenciado será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, nos seguintes descontos considerados neste documento: **sobre a lista citada, oferece um desconto de 14% (quatorze por cento) em favor do contratante.**

Parágrafo Único - Somente admitir-se-ão aumento de preços, após 12 (doze) meses de assinatura do presente instrumento, obedecendo aos índices oficiais governamentais, ou mediante causa superveniente, nos termos previstos em Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados, pela SEMSA, destacando-se que:

- 1 O(A) CREDENCIADO(A) arcará com todas as despesas decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.
- 2 A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para a fiscalização da efetiva execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- 3 A fiscalização poderá, a qualquer momento da vigência do credenciamento, exigir a documentação exigida inicialmente, ou seja, a documentação constante no item 3 do edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO DESCREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de descredenciamento pela **CREDENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) **CREDENCIADO(A)**:

- a) Tiver decretada sua falência, deferida sua recuperação judicial ou se dissolver.
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE.**



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Parágrafo único: No caso de descredenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) **CREDENCIADO(A)** receberá apenas os valores correspondentes aos medicamentos fornecidos.

Parágrafo único: É vedado:

- d.1) o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- **d.2)** não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- **d.3)** o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
 - d.4) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- **b)** por solicitação do(a) CREDENCIADO(A), permanecendo, neste caso, vinculado ao Termo de Credenciamento por no mínimo 30 (trinta) dias da data da solicitação e até a entrega dos laudos de todos os exames realizados:
 - c) por acordo entre as partes;
- **d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº. 840509 / 844409 / 81409.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha/RS, de	de 2023
CREDENCIANTE	

CREDENCIADO(A)